

Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Humanas e Letras-CCHL  
Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos  
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas  
Públicas

**Direitos Humanos e Políticas Públicas: Uma Análise a partir dos  
Quilombos da Paraíba**

**Vivianne Sousa**

João Pessoa - PB

Janeiro / 2016

Este ensaio pauta-se na análise da luta pela terra, que vem assumindo recentemente uma amplitude e diversidade no que diz respeito aos grupos étnicos, fruto do conjunto de lutas dos movimentos sociais que reivindicam seus direitos. Nesses movimentos, a discussão étnica e racial se manifesta com a organização e reivindicação dos territórios indígenas pela demarcação de suas terras tradicionais, e pelas populações afrodescendentes que também reivindicam seus territórios de “liberdade”, os quilombos.

Apesar da Abolição da à Escravatura ter acontecido em 13 de maio de 1888, a 127 anos atrás, o direito terra só foi garantido a partir da luta durante a construção da Constituição Cidadã em 1988. A organização política dos grupos étnicos se amplia após a promulgação da referida carta magna destacando a demarcação e reconhecimento dos seus territórios e valorização da sua cultura.

A partir da década de 1970, com a influência da Igreja Católica Progressista e os movimentos sociais que lutam pela Reforma Agrária, no Brasil a conquista da terra como direito humano, sendo um marco da luta por território no âmbito nacional. Esse contexto também influenciou a forma como o próprio movimento foi construído no país, por meio da conexão entre a igreja, o Estado autoritário e a violência cometida contra os direitos humanos. Para Reis (2002, p. 119):

O regime internacional, na sua dimensão formal e informal, reconhece a ligação entre tribos e povos e terras através da cultura e reivindica a posse da terra como condição de sobrevivência não apenas física, mas também cultural de grupos indígenas. No Brasil, essa interpretação também é utilizada pelos remanescentes de quilombos para reivindicar a posse da terra; reivindicação esta que foi reconhecida pela legislação brasileira. No entanto, a concepção nascida dos movimentos sociais brasileiros e de grupos como a CPT é mais ampla do que esta e pretende o reconhecimento da posse da terra como um direito humano.

Com a Redemocratização do Estado brasileiro houve a ratificação de diversos tratados internacionais de direitos humanos que serviram de subsídio na elaboração da nova Constituição Federal, sendo uma das conquistas o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT da Constituição Federal de 1988. Este documento rege que “aos remanescentes das comunidades dos

quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida à propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Arruti (2005), ao tratar dessas regulamentações ratificadas pelo Estado, apresenta a seguinte definição de Quilombo:

Categoria social relativamente recente representa uma força social relevante no meio rural brasileiro, dando nova tradução àquilo que era conhecido como comunidades negras rurais (mais ao centro e sudeste do país) e terras de preto (mais ao norte e nordeste), que também começa a penetrar o meio urbano, dando nova tradução a um leque variado de situações que vão desde as antigas comunidades negras rurais atingidas pela expansão dos perímetros urbanos até bairros em torno dos terreiros de candomblé. (ARRUTI, 2005, p. 26)

Considerando a definição de Arruti (2005) ao afirmar que embora esses grupos tenham um passado histórico longo, a categoria social quilombola, é incorporada recentemente. Desse modo, queremos discutir as demandas das demarcações de terras Quilombolas, como um processo que inclui desde a luta por território com a organização política das populações quilombolas, até suas demarcações, constituindo-se intrínsecos todos os processos que influenciam diretamente na conquista da terra e na garantia deste direito humano, considerando o acesso às políticas públicas.

Nesse sentido, a resistência é um ato diretamente ligado à vida das populações negras por meio da sobrevivência a escravidão e a organização política na busca pela liberdade que culminou na criação dos quilombos tendo em vista a produção autônoma perceptível nesses quilombos, para tanto podemos considerar que o Conselho Ultramarino em 1740 definia Quilombo como: “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”. Definição essa que tornou-se muito presente até os dias de hoje na mente das pessoas, a qual não corresponde em sua totalidade a nossa realidade.

Os quilombolas formam atualmente um movimento de busca e luta pela terra, inclusive esta permanece muitas vezes dentro do próprio território reconstruído ou de resistência, sobretudo pelo precário acesso de políticas públicas e pelos conflitos de terras com os latifundiários.

De acordo com a Fundação Cultural Palmares, o Brasil tem, entre os anos de 2004 a 2009, 1.342 comunidades quilombolas identificadas. No Nordeste foram reconhecidos 755 territórios, região que nesse período apresenta o maior número

de comunidades identificadas. O quadro abaixo demonstra as Comunidades Quilombolas da Paraíba:

**QUADRO 1 – COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA PARAÍBA**

<b>Nº</b>	<b>Comunidade Quilombola</b>	<b>Famílias (estimado)</b>	<b>Certificação o FCP</b>	<b>Município</b>	<b>Mesorregião</b>
01	Paratibe	120	28/07/2006	João Pessoa	Zona da Mata
02	Mituaçú	225	19/08/2005	Conde	
03	Ipiranga	50	12/05/2006		
04	Gurugí	253	28/07/2006		
05	Matão	31	17/11/2004	Gurinhém	Agreste
06	Caiana dos Crioulos	140	08/06/2005	Alagoa Grande	
07	Engenho Bonfim	25	25/05/2005	Areia	
08	Mundo Novo	24	19/11/2009	Dona Inês	
09	Cruz da Menina	50	10/04/2008		
10	Grilo	71	12/05/2006		
11	Matias	53	28/07/2006	Serra Redonda	
12	Pedra D'água	160	25/05/2005	Ingá	
13	Serra do Abreu	28	04/11/2010	Nova Palmeira/ Picuí	
14	Areia de Verão	10	09/12/2008	Livramento	
15	Sussuarana	25	09/12/2008		
16	Vila Teimosa	15	09/12/2008		
17	Pitombeira	50	28/06/2005	Várzea	
18	Serra do Talhado	40	04/06/2004	Santa Luzia	
19	Talhado Urbano	200	12/07/2005		
20	Lagoa Rasa	36	28/07/2006	Catolé do Rocha	Sertão
21	Curralinho/Jatobá	50	13/12/2006		
22	São Pedro dos Miguéis	23	13/12/2006		
23	Pau de Leite	25	Em processo	Coremas	
24	Santa Tereza	140	07/06/2006		
25	Barreiras	70	07/06/2006		
26	Mãe D'água	125	07/06/2006	Cajazeirinhas	
27	Umburaninhas	39	07/06/2006		
28	Vinhas	22	20/01/2006	Diamante	
29	Barra de Oitís	150	19/11/2009		
30	Vaca Morta	48	24/03/2010	São Bento	
31	Contendas	38	07/06/2006		
32	Sítio Livramento	40	02/03/2007	São José de Princesa	
33	Domingos Ferreira	38	04/08/2008	Tavares	
34	Fonseca	30	19/11/2009	Manaíra	
35	Serra Feia	140	05/05/2009	Cacimbas	
36	Aracati/Chã	30	Em processo		

37	Os Rufinos do Sítio São João	30	17/06/2011	Pombal	
38	Os Daniel	25	17/06/2011		
39	Os Quarenta	150	Em processo	Triunfo	

**FONTE:** FCP; INCRA; AACADE; CECNEQ; Novembro de 2014. **Autor:** Manoel Felix de O. Jr; 2014.

Embora as comunidades possuam indícios de ocupação histórica quilombola, a exemplo da manutenção dos costumes, memória, tradições, cultura e ter acionado instâncias jurídicas, os caminhos percorridos para a legalização do território e da certificação de identidade quilombolas são tortuosos e demorados e muitas vezes ineficientes, causando sempre movimentos de desarticulação política nas comunidades.

Tendo em vista as relações de poder existentes, constatamos através de relatos que existe uma morosidade da justiça na resolução dos casos de violência, usurpação de terras e privilégio dos interesses econômicos e políticos pautados na lógica de expansão capitalista. Os órgãos responsáveis pela desapropriação desses territórios demoram muito em realizar os estudos preliminares, a exemplo da comunidade Curralinho/Jatobá que já está em processo pela solicitação da demarcação da terra há 10 anos.

Podemos considerar que esse poder é reflexo dos conflitos decorrentes do processo de luta pelas terras quilombolas no território brasileiro, que a partir da década de 1970, como afirmam Ratt's (2003), Arruti (1997) e Marques (2006), apresentam-se como um momento histórico emergente desses grupos sociais. São posturas de articulação que denotam a organização, resistência, busca dos direitos assistidos e embates cotidianos, que se processam por meio de desterritorializações, acampamentos, articulações, violência e impunidade.

Para entender a dinâmica dessas comunidades é fundamental a discussão sobre o território, considerando que esse conceito vem sendo pela ciência geográfica discutido por meio de Raffestin, quando diz que Território é constituído por relações de poder. Raffestin (1993), parte, inicialmente, da confrontação dos conceitos de espaço e território. Para ele, espaço e território diferem conceitualmente, sendo, ainda, o espaço anterior ao território; o território é formado pela ação do homem; é definido a partir das relações de poder

(econômicas, políticas e culturais) e é a principal categoria de análise da realidade.

Os grupos Quilombolas estão amparados na Constituição de 1988 segundo os seguintes incisos:

Consideram-se remanescentes das comunidades de quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1.º – Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombo será atestada mediante auto-definição da própria comunidade.

§ 2.º – São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3.º – Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Nesse processo de investigação e análise sobre os Territórios Quilombolas e suas populações tendo em vista as diferenças entre eles e as especificidades espaços políticos e culturais é importante perceber a trajetória de lutas e conquistas dos movimentos sociais, para Maracajá e Rodrigues (2008, p. 5):”é levando em consideração essas questões que poderemos compreender os conflitos no campo brasileiro vivenciado pelos homens pobres livres, pelos indígenas, pelos negros e pelos escravos.”

Nesse contexto de luta pelas minorias e por direitos, os movimentos constituem um papel fundamental para as conquistas, Gohn (1997) define Movimentos sociais da seguinte forma:

Movimentos Sociais são ações sóciopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciados pelo grupo na sociedade. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento, a partir dos interesses em comum. (GOHN 1997, p. 251).

No tocante as discussões de Raça e Racismo nos remetemos a Rodrigues (1982) quando aborda o negro como “expressão de raça” balizando-se pela teoria da aculturação e seus desdobramentos culturalistas, o racismo no

Brasil, expresso pela denominada democracia racial que é legitimadora da dificuldade de mobilidade vertical e mobilidade horizontal, na medida que homogeneizou ou tentou homogeneizar racial, étnica e culturalmente, as classes sociais gerou preconceito contra o negro e mesmo assim o mito floresceu legitimado pela ideologia racista do branqueamento e gerou um caráter etnocêntrico pautado na valorização da cor da pele e da aparência.

Podemos perceber o racismo presente desde o institucional até as atitudes veladas presentes no cotidiano das comunidades quilombolas que são excluídas dos processos políticos e sociais, apenas tardiamente e ainda que insuficientemente tem a possibilidade da posse da terra, mas tendo que percorrer um árduo de resistência as categorias dadas pelo estado, por exemplo no Artigo 68 da CF contém o termo “Remanescente”, entendendo como um povo que sobrou, como algo folclórico, sem considerar as trajetórias e a realidade desses povos atualmente, sua resistência assim também como a dívida histórica e o escasso acesso aos direitos humanos.

Para Munanga, (1995/96 p. 03-08),

o quilombo é seguramente uma palavra originária dos povos de línguas bantu (kilombo, aportuguesado: quilombo). Sua presença e seu significado no Brasil têm a ver com alguns ramos desses povos bantu cujos membros foram trazidos e escravizados nesta terra. Trata-se dos grupos lunda, ovimbundu, mbundu, kongo, imbangala, etc., cujos territórios se dividem entre Angola e Zaire. (...) Pelo conteúdo, o quilombo brasileiro é, sem dúvida, uma cópia do quilombo africano reconstruído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na qual se encontraram todos os oprimidos. Escravizados, revoltados, organizaram-se para fugir das senzalas e das plantações e ocuparam partes de territórios brasileiros não-povoados, geralmente de acesso difícil.

O processo de luta pela terra no meio dos grupos étnicos é manifestado através da resistência diária desses grupos que acessam minimamente algumas políticas públicas (cestas básicas, construção de banheiros, projeto arca das letras), porém ainda resistem através das ocupações em seus territórios e suas manifestações culturais, sem uma produção autônoma.

Nosso objetivo foi elucidar o debate da luta pela terra dos grupos étnicos, compreendendo suas particularidades e seus avanços garantidos desde a constituição de 1988 e o avanço de algumas políticas afirmativas no decorrer da última década. Considerando que na Paraíba apenas o Quilombo do Bonfim teve uma terra demarcada, os demais ainda caminham no processo de

reconhecimento e de luta pela terra e os passos seguintes após o reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, entendendo que existe uma morosidade nesse processo e que as equipes do INCRA muitas vezes não chegam a comunidades distantes da capital com isso as comunidades quilombolas ainda permanecem na subjugação e com sérias dificuldades de permanência nas terras, migrando na maioria das vezes para as grandes cidades e suas periferias em busca de trabalho e com uma condição de vida precária.

### **Referências:**

ARRUTI, **Políticas públicas para quilombos - Um ensaio de conjuntura a partir do exemplo da Saúde. Contexto Quilombola. Ano 3, nº 11, 2008.**

Disponível em:  
〈[http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod\\_artigo=208&cod\\_boletim=12&tipo=Artigo](http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=208&cod_boletim=12&tipo=Artigo)〉 acessado em 15 de julho de 2015.

BARRETO, A. K. B. de S. No Eco da Voz: memória e identidade nas histórias de vida do quilombo do pau de leite. (Mestrando em PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, 2012.

**BARTH, F. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: O guru, o iniciador e outras variações antropológicas.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000. p. 25-67.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOSI, A. **Dialética da Colonização.** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRASIL. "Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial" / Seppir - Programa Brasil Quilombola. 2004. 48 p.

BRASIL. Constituição Federal. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes: no limiar de uma nova era, volume 2.** São Paulo: Globo, 2008.

FREYRE, G. **Casa-grande e senzala.** Lisboa: Livros do Brasil, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sobrados e mucambos.** Rio de Janeiro: Record, 1990.

GOHN, M. da G. **Teorias dos Movimentos Sociais: Paradigmas Clássicos e Contemporâneos.** São Paulo; 6º Ed; editora Loyola, 1997.



HAESBAERT, R. **O Mito da Desterritorialização: Do Fim dos Territórios à Multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2004.

HAESBAERT, R. **Territórios Alternativos**. São Paulo: Ed. Contexto, 2002.

HALBWACHS, M. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

HALL, S. **A identidade na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: D&PM, 2000. Disponível em: <[www.cefetsp.br/edu/geo/identidade\\_cultural\\_posmodernidade.doc](http://www.cefetsp.br/edu/geo/identidade_cultural_posmodernidade.doc)> acessado em 15 de julho de 2015.

LEITE, I.B. **O Projeto Político Quilombola: Desafios, Conquistas E Impasses Atuais**. Florianópolis: Revista Estudos Feministas, 2008

MARACAJÁ, M. S. L. RODRIGUES, M. de F. F. **Resistência negra na Paraíba: um debate sobre o cientificismo racial no Brasil a partir do século XIX**. Anais do ENG, São Paulo, 2008.

MARQUES, A. C. N. **A marcha dos Potiguara de Três Rios: Significados e Práticas sociais de um grupo étnico**. Anais do ENG, São Paulo, 2008.  
\_\_\_\_\_. **Território de Memória e Territorialidades da Vitória dos Potiguara da aldeia Três Rios**. Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCEN/PPGG. João Pessoa, 2009.

MINAYO, M. C. de S. DESLANDES, S. F. GOMES, R. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**, 28. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MORAES, A. C. R. Território. In: **REVISTA ORIENTAÇÃO** – USP. Vol.5. São Paulo: Instituto de Geografia, 1984.

MOREIRA, R. **Formação do Espaço Agrário Brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação – PENESB - RJ, 05/11/03. Disponível em <<http://www.scribd.com/doc/3474693/UMA-ABORDAGEM-CONCEITUAL-DAS-NOCOES-DE-RACA-RACISMO>>, acesso em 30 de abril de 2013.

RAFFESTIN, C. **Por Uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ed. Atica, 1993.

RATTS, A. J. P. **A geografia entre as aldeias e os quilombos – Territórios etnicamente diferenciados** In: ALMEIDA, M. G. de; RATTS, A. J.P (Orgs). **Geografia: Leituras Culturais**. Goiânia: Ed. Alternativa, 2003.

RODRIGUES, M. de F. F. **Tem Truká na Aldeia**: Narrativa de um Trabalho de Campo na Ilha de Assunção, Cabrobó-Pe. Revista OKARA: Geografia em Debate. V.1, n.1, 2007 p.101 – 117.

\_\_\_\_\_. **Paisagens, geossímbolos e dimensões da cultura em comunidades quilombolas.** Mercator, Fortaleza, v. 10, n. 22, p. 103-121, mai./ago. 2011.

SANTOS, B. de S. **Para um novo senso comum:** a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, B. de S. Para uma Sociologia das Ausências e uma Sociologia das Emergências. In: **Conhecimento Prudente para uma Vida Decente:** “Um discurso sobre as ciências” revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, B. de S. **Um discurso sobre as Ciências.** São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, M. Território e Sociedade: entrevista com Milton Santos. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004b.

SANTOS, M. **O Espaço do cidadão.** São Paulo: Nobel, 1987

SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças** – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

REIS, R. R. O direito à terra como um direito humano: aluta pela reforma agrária e o movimento dedireitos humanos no Brasil. *Lua Nova*, São Paulo, 86: 89-122, 2012. Disponível em:

〈[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452012000200004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452012000200004&script=sci_arttext)〉 acessado em 15 de julho de 2015.